

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.004/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Altera A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, Fixada Pelas Leis Municipais, Nº 809/2017, Nº 944/2020 e Nº 977/2021 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Municipal Nº 809/2017, Nº 944/2020 e Nº 977/2021. Cria, altera e extingue competências dos Cargos em Comissão e dá outras providências.

Art. 2º Ficam extintas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Esporte e Juventude criada no Art. 5º da Lei 944/2020, as competências elencadas nos incisos XIII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV do art. 6º da Lei 944/2020.

Art. 3º Fica extinta da estrutura básica administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Esporte e Juventude, a Secretaria Executiva de Esporte, Juventude e Lazer e suas competências elencadas no Art. 6º, § 2º da lei 944/2020.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Esporte e Juventude, passa a ter nova nomenclatura, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, permanecendo as competências elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX do art. 6º da Lei 944/2020.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Executiva de Turismo, criada no Inciso II do art. 29 da Lei 977/2021, a partir desta Lei lê-se: Secretaria Executiva de Turismo e Lazer, permanecendo as atribuições do artigo 30, § 2º.

Art. 6º A Gerência de Esporte, Juventude e Lazer criada na Lei 944/2020, art. 5º, inciso V, passa a ter nova redação: Gerência de Juventude e Lazer, excluindo suas competências.

Art. 7º A Gerência de Juventude e Lazer compete:



- I. Articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para fins de inclusão na sua política, ações e questões de interesse da juventude.
- II. Promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;
- III. Estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude;
- IV. Organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;
- V. Promover a realização de estudos, de pesquisas, ou de debates, formando um banco de dados, sobre a situação da população jovem no município;
- VI. Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- VII. Coordenar, orientar e acompanhar a execução dos programas e projetos de lazer no município;
- VIII. Implantar, executar e monitorar programas e projetos de práticas de lazer;
- IX. Realizar atividades de lazer para públicos específicos, objetivando difundir e incentivar o desenvolvimento do lazer como elemento de inclusão social;
- X. Planejar, organizar e coordenar atividades de lazer;
- XI. Elaborar relatórios com avaliação quantitativa e qualitativa dos programas e projetos desenvolvidos.
- XII. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior.

Art. 8º Passa a ser atribuições da Secretaria municipal de Educação, além das elencadas no art. 30 da Lei 809/2017, o seguinte:

- I. Coordenar, apoiar e supervisionar as atividades relacionadas com a Biblioteca Municipal;
- II. Participar de reuniões e encontros que debatam a organização e demandas da Biblioteca Municipal.

Art. 9º Fica inserida na estrutura básica administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Executiva de Esporte, com as seguintes competências:

- I. Planejar, organizar, coordenar as atividades relacionadas com o esporte;
- II. Promover os torneios esportivos;
- III. Administrar as quadras esportivas, equipamentos e praças esportivas;
- IV. Organizar o calendário desportivo do município;

- V. Incentivar a participação nos eventos do calendário esportivo municipal, estadual e nacional.
- VI. Realizar a publicação de registro desportivo;
- VII. Identificar os atletas do esporte de alto rendimento na cidade;
- VIII. Desenvolver programas de aperfeiçoamento para os atletas de alto rendimento;
- IX. Garantir infraestrutura para participação dos atletas em competições fora da cidade;
- X. Promover a celebração de convênios de cooperação com entidades pública e/ou privadas, visando à obtenção de recursos para o esporte de alto rendimento, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao Esporte;
- XI. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

Art. 10. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Educação, criada no Inciso VI do art. 3º da Lei 807/2017, a partir desta Lei lê-se: Secretaria de Educação e Esportes, permanecendo as atribuições do artigo 30 da Lei nº 809/2017 e acréscimos de leis posteriores.

Art. 11. Fica revogado nas competências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente os incisos XIV, XXIV, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVIII, do art. 34, da Lei 809/2017.

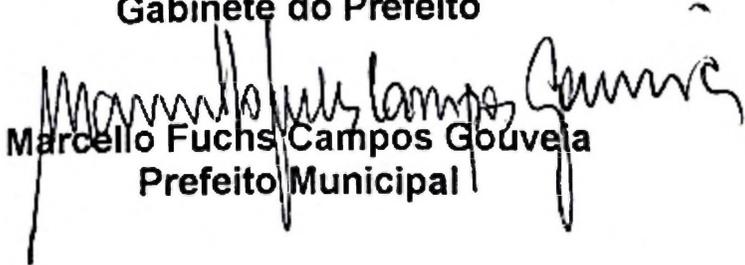
Art. 12. O cargo de Assessor de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Agrário, criada na Lei 944/2020, Art. 13, a partir dessa Lei, lê-se: Assessor de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, permanecendo as mesmas atribuições.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar o orçamento do Município tendo em vista as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal do Paudalho.

Paudalho, 06 de outubro de 2021

Gabinete do Prefeito


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Municipal